



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.520/2015

Altera o caput e o inciso II do art. 5º, acrescenta o §3º e o §4º ao art. 13 e revoga o inciso I e §3º do art. 7º, todos da Lei 2.427/2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Municipal nº 2.427/2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§4º - Diante da ausência de processo seletivo vigente para contratação temporária ou diante de ausência de candidatos aprovados em processo seletivo vigente, é permitida a contratação sem prévio processo seletivo pelo prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte dias), até que novo processo seletivo seja organizado;

§5º - o prazo de contratação previsto no parágrafo anterior será ampliado para 180 (cento e oitenta) dias na hipótese de contratação de médicos.”

Art. 2º O art. 5º, caput e inciso II, da Lei Municipal nº 2.427/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Em se tratando de substituição dos profissionais contratados por meio do processo seletivo simplificado tratado no art. 3º, observar-se-á o seguinte:

[...]

II - as contratações de que trata o inciso anterior vigorarão pelo prazo do afastamento temporário do titular”.

Art. 3º Ficam revogados o inciso I e o § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.427/2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de dezembro de 2015.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 08/12/2015).